



Ofício TDD nº 008/2014

À Procuradoria Geral da República

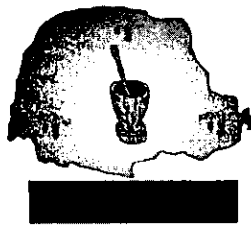
Ilmo. Sr. Procurador-Geral da República

Dr. Rodrigo Janot

Ref.: Apuração sobre declarações de cunho racista e homofóbico proferidas pelos deputados federais Luis Carlos Heinze (PP/RS) e Alceu Moreira (PMDB/RS) durante audiência pública realizada pela Câmara dos Deputados sobre demarcação de terras indígenas, na data de 29/11/2013, no município de Vicente Dutra.

A Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná (FECOQUI/PR), a Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), a Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (ARPINSUL), a Associação Brasileiras de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a Relatoria do direito a Terra, Território e Alimentação da Plataforma DhESCA Brasil e a Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos vêm, perante Vossa Excelência, encaminhar denúncia para apuração de possíveis crimes praticados pelos deputados federais Luis Carlos Heinze (PP) e Alceu Moreira (PMDB), que, em audiência pública, proferiram declarações de cunho racista e homofóbico, incorrendo em inúmeras violações dos direitos humanos de cidadãos e cidadãs brasileiros e brasileiras quilombolas, indígenas, gays e lésbicas.





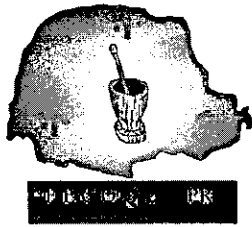
Em audiência pública convocada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Congresso Nacional, realizada no município de Vicente Dutra/RS, no dia 29 de novembro de 2013, para a discussão dos processos de demarcação de territórios indígenas, os deputados federais Luis Carlos Heinze (PP) e Alceu Moreira (PMDB) proferiram uma série de declarações de cunho racista e homofóbico, incitando, ademais, o uso da violência para a “proteção e defesa da propriedade”.

O deputado Alceu Moreira chega, inclusive, a incitar os proprietários de terras localizadas em territórios tradicionalmente ocupados por indígenas ou quilombolas a “[...] se fardar de guerreiros e não deixar um vigarista desses dar um passo dentro de sua propriedade” e que o faça “[...] de todos os meios disponíveis” – se referindo aos povos e comunidades tradicionais que reivindicam a demarcação de seu território (condição essencial para a concretização de seu direito humano à cultura). Para tanto, estariam autorizados a utilizar, nas palavras no próprio deputado, “[...] de todos os meios disponíveis”. São essas as palavras exatas utilizadas pelo deputado: “Reúnam verdadeiras multidões e expulsem do jeito que for necessário”.

Diante disso, há que se apurar os indícios de que tais manifestações configurem incitação e apologia a crimes como homicídio, lesão corporal, constituição de associação criminosa e constituição de milícia privada nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Penal.

O deputado Carlos Heinze utiliza como exemplo a ação dos proprietários de terras no Mato Grosso do Sul e no Pará, que, de acordo com notícias veiculadas na grande mídia, estariam se articulando e se armando para promover o massacre de povos indígenas da região. “Façam a



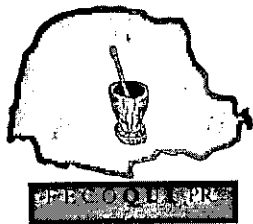


defesa como o Pará está fazendo, como o Mato Grosso do Sul está fazendo...”, aconselha o deputado.

Há que se apurar, assim, se incorre o deputado no crime de apologia ao crime, nos termos do artigo 287 do Código Penal. Neste sentido, há que se voltar a atenção para os possíveis desfechos de violência que os discursos de ódio dos referidos deputados podem ocasionar, dada a sua repercussão, nas regiões onde foram proferidos, bem como em todo o território nacional e internacional – visto que o Brasil, em 2011, durante a Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, em Durban, África do Sul, assumiu o compromisso de mudança na percepção sobre a existência e as conseqüências do racismo no Brasil. De fato, há que se apurar em um período subsequente a forma como possíveis atos de violência praticados por proprietários rurais contra indígenas e quilombolas possam, eventualmente, buscar fundamento e sobretudo motivação nos discursos ora denunciados, por estes que deveriam ser porta vozes da democracia e cidadania brasileiras.

Ademais, as manifestações do Deputado Heinze, quando afirma que indígenas, quilombolas, gays e lésbicas são “tudo que não presta”, afrontam diretamente o objetivo fundamental da República Brasileira de promover o bem de todos sem qualquer forma de discriminação, conforme disposto no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal. Nestes termos, há que se averiguar se tais afirmações de evidente cunho racista do deputado seriam tipificadas nos termos do artigo 20 da Lei 7716/89, que define os crimes de Racismo, resultantes de preconceito de raça ou de cor e Injúria Racial, tipificada no art. 140, § 3º, do Código Penal Brasileiro.





TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS



Em seu discurso de ódio, os Deputados afrontam, ainda, diversas normativas internacionais sobre direitos humanos ratificadas pelo Estado Brasileiro. As afirmações ferem o artigo 2º, ponto 1 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o artigo 1º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que proíbem qualquer forma de discriminação.

Afrontam o artigo V da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que determina o comprometimento dos Estados Partes em proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, e o artigo 3º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que garante aos povos indígenas e tribais o gozo pleno dos direitos humanos e fundamentais, sem obstáculos e discriminação.

Aliado a isso, suas declarações homofóbicas e lesbofóbicas desrespeitam o Princípio 2 – Direito à igualdade e a não discriminação – dos Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Ferem, ainda, o artigo 6º a da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra à Mulher, que afirma, em seu artigo terceiro, que “toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado”. Lembre-se que o conceito de violência adotado na referida Convenção abrange qualquer forma de discriminação, inclusas as fundadas na orientação sexual das mulheres lésbicas.





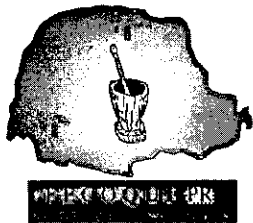
Ao se manifestarem de tal forma, incorreram, ainda, os referidos deputados, em quebra de decoro parlamentar, hipótese prevista no Inciso II, do Artigo 55 da Constituição Federal, como um dos casos que ocasionam perda de mandato de Deputado Federal. É notório, neste sentido, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, utilizando-se da imunidade parlamentar para incitar e, em último caso, legitimar ou autorizar a prática de violência, através de comportamentos e atitudes racistas e homofóbicas.

Importante lembrar que, ainda que não proferidas no Congresso Nacional, as falas foram realizadas em audiência pública, guardando, portanto, relação com o exercício de seu mandato, condição exigida pelo STF no julgamento de casos semelhantes para a caracterização de quebra de decoro parlamentar.

De acordo com o Artigo 5º, XLII, da Constituição Federal, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. O Artigo 53, §2º, por sua vez, prevê que desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, hipótese na qual se enquadra perfeitamente o caso em questão.

Neste sentido, cumpre apurar se o Deputado Heize, ao afirmar que “quilombolas, índios e homossexuais são tudo que não presta”, incorre no crime de racismo descrito no art. 20, *caput*, da Lei 7716/89, e também nos termos do Artigo 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é signatário, que define o crime de racismo como:





TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS



“qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anula ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de sua vida.”

Conclui-se, deste modo, que o próprio Artigo 53 da Constituição Federal, como demonstrado acima, impõe limitações à inviolabilidade civil e penal dos deputados e senadores por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, chegando a permitir, inclusive, a sua prisão em caso de flagrante de crime inafiançável.

Por esse motivo, através da presente as entidades indígenas, quilombolas, de proteção aos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, e organizações de defesa dos direitos humanos infra assinadas vêm requerer que sejam apuradas as condutas dos Deputados Federais indicados acima, a fim de verificar a prática dos crimes de apologia ao crime e racismo, dentre outros.

Verificadas a tipicidade das suas condutas nos termos do Código Penal, requerem seja oferecida pelo Ministério Público Federal a competente denúncia referente aos crimes de racismo, apologia a crime ou fato criminoso, incitação ao homicídio, lesão corporal, constituição de associação criminosa e constituição de milícia privada.





TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS



Requer-se, outrossim, sejam cassados os mandatos dos referidos Deputados Federais em decorrência de quebra de decoro parlamentar, e tomadas as demais providências que julgar cabíveis.

Curitiba, 18 de março de 2014

Atenciosamente,

Carlos Magno Silva Fonseca

CARLOS MAGNO SILVA FONSECA
Presidente – ABGLT

Heliana Hemetério dos Santos

HELIANA HEMETÉRIO DOS SANTOS
Presidente – Grupo Dignidade

Darci Frigo

DARCI FRIGO
Coordenador Executivo – Terra de Direitos

Leandro Franklin Gosdorf

LEANDRO FRANKLIN GOSDORF
Coordenador – NPJ-UFPR

Ana Maria Santos da Cruz

ANA MARIA SANTOS DA CRUZ
Presidente – FECOQUI/PR
Coordenadora Estadual – CONAQ

Angela Maria Martins da Silva

Representante - ArpinSul

Sergio Sauer

SERGIO SAUER
Relator – Plataforma DhESCA Brasil

Angela Maria Martins da Silva

ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA
Coordenadora Executiva
Rede de Mulheres Negras – PR

